

CEJIL GAZETA

PUBLICAÇÃO DO CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL

EDITORIAL

DESAFIOS DO SISTEMA INTERAMERICANO NA ATUALIDADE

Em janeiro de 2004, foi modificada substancialmente a composição da Comissão e da Corte Interamericanas de Direitos Humanos. Pela primeira vez na história do sistema interamericano de Direitos Humanos, foram renovados, de uma só vez, oito das quatorze vagas de juízes/as e comissários/as. Isso porque há três anos foi realizada uma das reformas regulamentares mais significativas do sistema interamericano, que articulou de melhor forma os procedimentos dos órgãos do sistema e proporcionou um papel mais participativo às vítimas no processo.

Estas mudanças ocorrem em um continente no qual se há perpetuado a desigualdade, os abusos de poder e a impunidade; fatos que devem ser somados aos desafios que representam atualmente o mundo pós-11 de setembro, a iminente entrada em vigor do Acordo de Livre Comércio para as Américas, o início das funções da Corte Penal Internacional e a mudança de alguns Estados em direção a uma maior sensibilidade social, entre outros.

Esta conjuntura permite e exige que reflitamos novamente sobre os desafios específicos que tem o sistema interamericano para a proteção aos direitos humanos, a fim de manter um diálogo construtivo sobre uma agenda comum tanto à Comissão e à Corte, quanto ao movimento de direitos humanos, aos/às usuários/às do sistema e aos diversos atores estatais.

A Comissão e a Corte tiveram a

oportunidade e a vontade de se converterem em atores políticos cada vez mais relevantes para a proteção dos direitos humanos, a nível local e regional. Assim o demonstra, por exemplo, a atuação de ambos os órgãos no Peru nos últimos anos, questionando, entre outros aspectos, a intervenção do governo de Fujimori no Poder Judiciário, a política estatal de luta contra o terrorismo e a garantia de impunidade para aqueles que cometeram abusos em nome do Estado. Também verifica-se tal disposição política na proteção da vida de milhares de pessoas através de medidas cautelares e provisionais ou no surgimento de marcos sobre temas críticos para o continente, como a liberdade de expressão, as garantias do devido processo, etc.

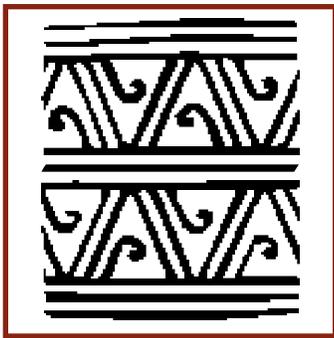
Entretanto, o sistema interamericano tem, ainda, importantes caminhos a percorrer. Assim, embora a Secretaria Executiva da Comissão tenha avançado substancialmente no tratamento de casos individuais, a maior parte das petições pendentes perante a Comissão não tem uma resolução definitiva do órgão. Nos casos que contam com tal decisão, o sistema, em relação a ambos os órgãos, provê soluções demoradas às vítimas de violações de direitos humanos e a seus familiares. Existe, ademais, uma discrepância na intervenção do sistema em algumas situações relevantes do hemisfério e em debates de caráter multilateral.

É necessário reconhecer que o sistema interamericano tem limitações reais para

fazer frente a sua ampla função de alterar estruturalmente a situação dos direitos humanos no hemisfério, assim como de tutelar os direitos de cada uma das vítimas de violações de direitos humanos que solicita a sua intervenção. Algumas das limitações estão relacionadas a questões de caráter político ou legal, outras – não menos importantes – aos recursos econômicos e humanos disponíveis.

Os órgãos do sistema, a fim de manter e aumentar a sua autoridade, devem conservar sua independência. Essa característica evidencia-se na atuação imparcial, consistente e harmoniosa dos órgãos em evitar a competição e estimular a complementaridade dos órgãos. Há igualmente medidas de procedimento e organização que fortalecem a realidade de um sistema imparcial, não somente a aparência de imparcialidade. Nesse sentido, é crucial a “regra de ouro” de evitar que comissários/as opinem, participem ou façam declarações sobre o tratamento da Comissão aos temas de direitos humanos de seus países de origem. Nessa mesma esteira, é importante que a Honorable Corte abandone a prática de nomear juízes *ad hoc* em casos que não impliquem disputas entre os Estados.

Na medida em que uma das fontes de autoridade do sistema é baseada na autoridade moral e na capacidade dos/as integrantes, os Estados devem buscar dar maior transparência aos processos de proposta e seleção destes/as, que possa garantir que os/as mesmos/as possuam as qualidades exigidas pela Convenção Americana.



A garantia da atuação oportuna e efetiva do sistema requer, também, manter certa flexibilidade nos procedimentos e nas ferramentas de ação que permitam responder aos desafios. Assim, observa-se a criação das relatorias, a elaboração de relatórios temáticos e os pronunciamentos públicos como ferramentas de impacto. Tal garantia requer, por exemplo, manter sistemas ágeis de resposta às conjunturas, que permitam atuar na prevenção de conflitos ou na resposta a situações graves e urgentes. É o caso das violações aos direitos de pessoas que vivem com a síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

A igualdade de acesso e a efetividade do sistema exigem que cada pessoa tenha uma resolução ao seu caso e que a mesma não seja demorada. Para isso é imprescindível aumentar substancialmente os recursos da Comissão e da Corte. Os Estados da região têm aqui um compromisso pendente e inevitável, essencial para assegurar o funcionamento e a independência do sistema.

Neste mesmo sentido, a igualdade no acesso à proteção regional exige que se crie um fundo de assistência às vítimas, para que possam cobrir suas despesas, participar das audiências nos casos, pagar pela presença de testemunhas e peritos segundo disponham os órgãos do sistema, etc. Desse modo, se evitará que se reproduzam, a nível internacional, as desigualdades na distribuição da justiça que existem a nível local.

A efetividade do sistema depende,

desta forma, de escolher estrategicamente como se utilizar os recursos para intervir na situação dos direitos humanos da região. Neste sentido, é fundamental que uma quantidade substancial dos recursos humanos e econômicos seja destinado à resolução de casos e a incentivar, através destes e de outros meios, o estabelecimento de políticas públicas que promovam uma maior garantia dos direitos humanos. Neste sentido, consideramos de grande relevância a emissão oportuna de relatórios sobre temáticas cruciais para a região como: terrorismo e direitos humanos e liberdade de expressão, além da ação de caráter diplomático de alto nível que o órgão tem capacidade de desenvolver. Nessa esteira, consideramos crucial a vinculação da Comissão aos processos no âmbito político da OEA que tenham impacto sobre a agenda de direitos humanos. É o que ocorre, por exemplo, com a missão de verificação da desmobilização na Colômbia (chamada Missão para Apoiar o Processo de Paz na Colômbia).

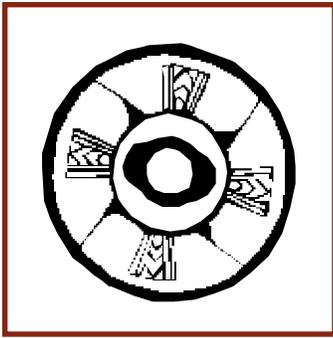
A Comissão e a Corte devem identificar a sua capacidade diferenciada de ação e de servir como catalisadores de mudanças a fim de multiplicar seu impacto em prol dos direitos humanos. Nesta perspectiva, só excepcionalmente a Comissão deve assumir como próprias as tarefas que possam ser desempenhadas por atores da sociedade civil, instituições acadêmicas e estatais.

O impacto do sistema interamericano está também ligado a sua capacidade de estabelecer um norte aos problemas de direitos humanos que enfrenta a região e que compreendem e superam as

chamadas temáticas históricas (aquelas vinculadas à violência política e à construção do estado de direito). Os temas vinculados à definição do alcance do direito à saúde, ao acesso não-discriminatório à educação, aos direitos dos/das refugiados/as e dos/as migrantes, aos direitos das mulheres, ao direito à terra e à consulta dos povos indígenas, entre outros, deveriam ser parte da agenda americana.

Para encerrar, mas sem pretender minimizar a enorme riqueza deste tema, quer-se destacar a importância que tem para a efetividade do sistema a execução das resoluções de seus órgãos. Este debate repercute não somente na OEA pelo rol de garantias coletivas dos Estados (que, em linhas gerais, têm sido descumpridas), como também no interior dos Estados, pela participação de diversas instâncias do Executivo, Legislativo e Judiciário na implementação de tais decisões. Neste segundo âmbito, o caminho a percorrer ainda é enorme.

Estas reflexões sucintas sobre os caminhos que, na atualidade, enfrenta o sistema interamericano, resumem algumas das inquietudes centrais do CEJIL, de outras ONGs e de acadêmicos sobre o sistema interamericano. Desejamos que sirvam como ponto de partida a um diálogo entre os diversos atores do sistema interamericano ao qual nos dedicamos, com o propósito comum de melhorar a tutela dos direitos das pessoas e dos povos na América.



As Principais Reformas Do Regulamento Da Corte Interamericana De Direitos Humanos¹

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante a Corte) realizou, em novembro de 2003, uma reforma parcial de seu regulamento com o fim de ajustar algumas disposições à prática do órgão, além de responder à experiência obtida na implementação do regulamento que emitiu em dezembro de 2000². As normas emendadas seguem a lógica instaurada por aquele regulamento: de um lado fortalecer a participação das vítimas no processo internacional e, de outro, dar maior celeridade e certeza ao procedimento e à organização administrativa do trabalho da Corte³.

A Reforma do regulamento modifica 10 de seus artigos e adiciona um novo. Os artigos reformados são: 8, 25, 26, 33, 35, 38 (antigo 37), 43 (antigo 42), 45 (antigo 44), 47 (antigo 46) e 53 (antigo 52). Foi adicionado o artigo 36 (modificando, assim, o inciso IV do artigo 35), que introduz, de maneira independente para a suposta vítima, seus familiares ou representantes a *improrrogabilidade do prazo de 2 meses* para apresentar de maneira autônoma suas solicitações, argumentos e provas. As outras reformas aludem basicamente aos seguintes aspectos: **1.** Reconhecimento da faculdade que têm as vítimas, ou supostas vítimas, seus familiares ou representantes de apresentar *diretamente* à Corte tanto *solicitação* de medidas provisionais em relação aos casos contenciosos em trâmite

perante a Corte quanto suas *observações* aos relatórios do Estado sobre o cumprimento das medidas tomadas pela Corte (Art. 25.3 e 25.6). **2.** Redução do prazo (agora de *sete dias*) para remeter à Corte os *originais* (e *as provas* que os acompanharam) das petições a ela dirigidas, entre eles, a demanda, a contestação da demanda, a contestação de exceções preliminares e, expressamente, a *petição contendo pedidos, argumentos e provas* (Art. 26.1 e 26.2). **3.** Estabelecimento de um prazo prescricional (*improrrogável*) de *quatro meses* (seguintes à notificação da demanda) ao Estado demandado para contestar por escrito a demanda e *apresentar suas observações à petição contendo pedidos, argumentos e provas* (Art. 38.1). **4.** Outorga à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante CIDH), em sua condição de *garantidora do interesse público sob a Convenção Americana*, a qualidade de representante processual das vítimas e de seus familiares cuja identificação não se estabeleça na demanda, *a fim de evitar a falta de defesa* (Art. 33.3). **5.** Introdução da prática de *gravação das audiências* da Corte; gravações que *serão anexadas ao expediente*, estabelecendo-se, ademais, que da *gravação da audiência pública* seja emitida cópia (*ao término da mesma ou dentro dos 15 dias seguintes*) aos Agentes do Estado, aos Delegados da CIDH, às vítimas, aos seus familiares ou aos seus representantes (Art. 43.2 e 43.3). **6.** Precisão das medidas de instrução para as quais podem ser comissionados um ou

vários dos membros da Corte, destacando-se expressamente que podem sê-lo *para audiências de recebimento de prova, na sede da Corte ou fora desta* (Art. 45.4). **7.** Explicitação da atribuição que tem a Corte, em relação às testemunhas e peritos que considere necessário escutar, de *indicar o objeto do testemunho ou da perícia* (Art. 47.1). Em relação também às testemunhas e peritos, estabelece-se expressamente que *a parte que os oferece como prova se encarregará de seu comparecimento perante a Corte* (Art. 47.2) e, ademais, que a Corte poderá *requerer que determinados testemunhos ou perícias sejam prestados através de declaração registrada por notário público* (Art. 47.3). **8.** Indicação do que o reconhecimento do Estado demandado diz respeito às pretensões da parte demandante e também às pretensões dos representantes das supostas vítimas, de seus familiares ou de seus representantes (Art. 53.2).

1 A Corte reformou seu regulamento mediante Resolução aprovada em 25 de novembro de 2003, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2004.

2 O regulamento mencionado entrou em vigor em 1 de maio de 2001.

3 Para maior informação ver, Pomi et al. “*O procedimento de denúncias individuais de acordo com os novos Regulamentos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*”, reprodução, fevereiro de 2001.



COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO	ESTADO	PERÍODO DE MANDATO	CORTE	ESTADO	PERÍODO DE MANDATO
José Zalaquett (Presidente)	Chile	1/1/2002-31/12/2005	Sergio García Ramírez (Presidente)	México	1/1/2004-31/12/2009
Clare Kamau Roberts	Antígua e Barbuda	1/1/2002-31/12/2005	Alírio Abreu Burelli (vice-presidente)	Venezuela	1/1/2001-31/12/2006
Susana Villarán	Peru	27/3/2002-31/12/2005	Oliver Jackman	Barbados	1/1/2001-31/12/2006
Paulo Sérgio Pinheiro	Brasil	1/1/2004-31/12/2007	Manuel Ventura Robles	Costa Rica	1/1/2004-31/12/2009
Florentín Melendez	El Salvador	1/1/2004-31/12/2007	Cecilia Medina Quiroga	Chile	1/1/2004-31/12/2009
Evelio Fernández Arévalos	Paraguai	1/1/2004-31/12/2007	Diego Garcia Sayan	Peru	1/1/2004-31/12/2009
Freddy Guitiérrez Trejo	Venezuela	1/1/2004-31/12/2007	Antônio A. Cançado Trindade	Brasil	1/1/2001-31/12/2006

O CONSELHO PERMANENTE CONDICIONA O CONVÊNIO SOBRE O PROCESSO DE DESMOBILIZAÇÃO DOS PARAMILITARES NA COLÔMBIA.

Em 06 de fevereiro de 2004, o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos emitiu uma resolução condicionando a missão de verificação da OEA em relação à desmobilização dos paramilitares na Colômbia ao pleno respeito aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário. Após dois dias de intenso debate, os Estados da OEA emendaram o convênio firmado, sem consulta, pelo Secretário Geral, César Gaviria, e o Presidente da Colômbia, Álvaro Uribe, no último 23 de janeiro. Dadas as deficiências do convênio firmado por Gaviria e Uribe, os Estados incorporaram o respeito aos direitos humanos como condição fundamental da intervenção da organização no processo de desmobilização. Nesse sentido, a resolução sustenta que se deve “[a]ssegurar que o papel da OEA esteja completamente de acordo com as obrigações de seus Estados membros no que diz respeito à plena vigência dos direitos humanos e do direito internacional humanitário”. Para garantir este cumprimento, a resolução aprovada outorga à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) o papel de destaque. Os relatórios que a CIDH entregar ao Conselho Permanente constituirão um elemento essencial no momento de avaliar a continuidade e os termos da missão.

ÚLTIMA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH

A Corte Interamericana condena o Estado da Guatemala pela execução extrajudicial da antropóloga Myrna Mack Chang.

Mediante sentença emitida em 25 de setembro de 2003 no Caso Myrna Mack Chang vs. Guatemala, a Corte Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu a responsabilidade do Estado da Guatemala pela execução extrajudicial da antropóloga guatemalteca, e pela negação de acesso à justiça, em prejuízo de seus familiares dentro do processo interno respectivo.

A Corte entendeu que o Estado da Guatemala incorreu na violação do direito à vida em prejuízo de Myrna Mack Chang (artigo 4.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), assim como dos direitos à integridade pessoal (artigo 5.1) e das garantias judiciais e proteção judicial (artigos 8 e 25) de seus familiares.

Durante os dias anteriores a sua execução extrajudicial, Myrna Mack Chang havia sido vigiada e seguida por homens a serviço do Estado Maior Presidencial (EMP). Myrna Mack foi executada extrajudicialmente na noite de 11 de setembro de 1990 ao sair do escritório da Associação para o Avanço das Ciências Sociais na Guatemala (AVANCSO), em uma operação de inteligência militar elaborada pelo alto escalão do Estado Maior Presidencial. A Corte concluiu que sua execução teve uma motivação política, pois suas atividades de investigação sobre as políticas do exército guatemalteco em relação ao fenômeno dos deslocados internos e às Comunidades de População em Resistência (CPR) foram percebidas como uma ameaça para a segurança nacional e para o Governo guatemalteco.

A evolução jurisprudencial mais notória do caso produziu-se em relação aos artigos 8º e 25 da Convenção Americana, violados pela Guatemala “em prejuízo dos familiares da vítima pela deficiente condução dos processos



judiciais, sua morosidade e as obstruções levadas a cabo para impedir que se chegasse a sanção de todos os responsáveis materiais e intelectuais, partícipes e acobertadores, o que gerou nos familiares da vítima sentimentos de insegurança, de angústia e de impossibilidade de defesa”.

Com efeito, mais de treze anos após iniciado o processo penal, só um dos autores materiais foi julgado e sancionado. Desse modo, configurou-se “uma situação de grave impunidade”, que constitui uma infração do dever do Estado de prover um processo penal eficaz para processar e punir os responsáveis, com o que se lesionou os familiares da vítima propiciando a repetição crônica das violações dos direitos humanos de que se trata.

Dessa forma, a Corte reiterou o direito à verdade,

que assiste aos familiares das vítimas e à sociedade como um todo, em relação ao ocorrido e à identificação dos agentes do Estado responsáveis pelos respectivos fatos.

A Corte condenou o Estado da Guatemala a “investigar efetivamente os fatos do presente caso, com o fim de identificar, julgar e punir todos os autores materiais e intelectuais, e demais responsáveis pela execução extrajudicial de Myrna Mack Chang, e pelo acobertamento da execução extrajudicial, independentemente da pessoa que já se encontra punida por estes fatos.” Nesta linha, o Estado também deverá publicar o resultado do processo; garantir que, no processo interno, não se recorra a figuras excludentes de responsabilidade penal, e remover todos os obstáculos e mecanismos de fato e de direito que mantêm a impunidade.

Quanto às medidas de satisfação e garantias de não-repetição, o Estado foi condenado a realizar um ato público de reconhecimento de sua responsabilidade; honrar publicamente a memória do investigador policial assassinado, publicar a sentença da Corte, incluir dentro dos cursos de formação das forças de segurança capacitação em direitos humanos e Direito Internacional Humanitário, estabelecer uma bolsa de estudos com o nome de Myrna Mack Chang, dar o nome de Myrna Mack Chang a uma rua ou praça reconhecida na cidade da Guatemala e colocar, no local onde faleceu, uma placa em sua memória. Finalmente, em relação a danos materiais e morais, gastos e custos, e gastos futuros, a Corte concedeu a indenização mais alta na história de sua jurisprudência.

NOTÍCIAS DO SISTEMA INTERAMERICANO

CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

Cidade do México, México
27-28 de outubro de 2003

O CEJIL e outros membros da Coalizão Internacional de Organizações para os Direitos Humanos nas Américas participaram da Conferência Especial sobre Segurança Hemisférica. Neste evento, os Estados Membros da OEA reafirmaram o conceito de segurança multidimensional e comprometeram-se a fortalecer as instituições de defesa e segurança para alcançar maior cooperação na luta contra o terrorismo e uma variedade de outros problemas como a extrema pobreza e o narcotráfico, problemas que entram dentro das “novas” ameaças à segurança. A Coalizão, através de um pronunciamento firmado por 116 organizações sociais, apresentado em um diálogo com representantes dos governos no México, manifestaram sua preocupação de que o conceito multidimensional de segurança não estava acompanhado por respostas de

caráter multidimensional. A Coalizão manifestou também sua forte oposição à militarização da agenda de segurança e exigiu o reconhecimento de que toda atividade contra ameaças à segurança deve desempenhar-se com o completo respeito ao direito internacional, aos direitos humanos, humanitário e dos refugiados.

CÚPULA EXTRAORDINÁRIA DAS AMÉRICAS

Monterrey, México
12-13 de janeiro de 2004

Diante da Cúpula Extraordinária das Américas, cujos temas foram crescimento econômico com igualdade, desenvolvimento social e governabilidade democrática, a Coalizão Internacional de Organizações para os Direitos Humanos nas Américas apresentou um pronunciamento assinalando, entre outras questões, a primazia dos direitos humanos sobre todos os acordos de livre comércio; a necessidade de que as Cúpulas e outros foros Interamericanos sejam conduzidos com transparência e com uma verdadeira participação da sociedade

civil; e que os Estados cumpram com seus compromissos quanto ao fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 78 organizações do hemisfério firmaram o pronunciamento final que foi distribuído aos representantes dos Estados participantes e da imprensa.

COMUNICAÇÕES DA COALIZÃO INTERNACIONAL DE ORGANIZAÇÕES PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS

A Coalizão mantém uma lista de discussão do Yahoogroups onde os integrantes podem receber ou mandar mensagens eletrônicas a todos os membros da Coalizão escrevendo para coalición_ong@Yahoogroups.com. Para participar desse valioso meio de comunicação e fonte de informação sobre os direitos humanos nas Américas, deve-se escrever uma mensagem para: coalición_ong-subscribe@yahoo.com



As atividades do CEJIL em 2004 foram possíveis graças ao apoio financeiro de: Academy for Educational Development (AED), Casa Alianza, Comisión Europea, Dan Church Aid, donantes privados, Embajada Real de los Países Bajos en Costa Rica, Fondo de Contribuciones Voluntarias de las Naciones Unidas para las Víctimas de Tortura, Fundación Ford, General Services Foundation, HIVOS, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, National Endowment for Democracy, The John D. and Catherine T. MacArthur Foundation, The John Merck Fund, Latham and Watkins, MISEREOR, The Moriah Fund, Open Society Institute, Programa de Dinamarca por Derechos Humanos para Centroamérica (PRODECA), Raoul Wallenberg Institute for Human Rights and Humanitarian Law, Rights and Democracy, Save the Children, Stewart R. Mott Charitable Trust, Stichting Kinderpostzegels Nederland (SKN), Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA).

A Gazeta do CEJIL é publicada em espanhol, inglês e português. Esta disponível no nosso website (www.cejil.org), e podem ser solicitadas contactando qualquer um de nossos escritórios.

CONSELHO DIRETIVO

Alejandro Garro, Universidad de Columbia, Facultad de Derecho, Estados Unidos; **Benjamín Cuellar**, Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana «José Simeón Cañas» (IDHUCA), El Salvador; **Gustavo Gallón**, Comisión Colombiana de Juristas, Colombia; **Helen Mack**, Fundación Myrna Mack, Guatemala; **José Miguel Vivanco**, Human Rights Watch/Américas, Estados Unidos; **Juan Méndez**, Centro Internacional para la Justicia Transicional, Estados Unidos; **Julieta Montaña**, Oficina Jurídica para la Mujer, Cochabamba, Bolivia; **Mariclaire Acosta**, defensora de derechos humanos, México; **Sofía Macher**, Instituto de Defensa Legal (IDL), Perú; **Víctor Abramovich**, Centro de Estudios Legales y Sociales, Argentina.

PESSOAL

Viviana Krsticevic, Directora Executiva. **Soraya Long**, Directora do CEJIL/Mesoamerica, **Liliana Tojo**, Directora do CEJIL/ Brasil. **Kate Lasso**, Directora do Desenvolvimento Institucional. **Susana García**, Desenvolvimento Institucional, CEJIL/Mesoamerica. **Alejandra Nuño**, **Andrea Pochak**, **Francisco Cox**, **Gisela de León**, **María Clara Galvis**, **Leonardo Crippa**, **Oswaldo Ruiz**, **Paulo Arantes**, **Raquel Talavera**, **Roxanna Altholz**, **Sean O'Brien**, **Tara Melish**, **Tatiana Rincón**, Advogados(as). **Victoria Amato**, **Edilma Granados**, Difusão e Imprensa. **Jacqueline Nolley**, **Lena Chávez**, Associadas. **Nicolás Galletti**, Coordenador da Coalizão Internacional de Organizações para Direitos Humanos nas Américas. **Luguely Cunillera**, **Raquel Aldana-Pindell**, Assessoras Legales.

Colaboradores (2003-2004)

Vitor Soares de Lima (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil), Rita Lamy Freund (Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil), Mariana Freire (Instituto Metodista Bennett, Brasil), Kevin Gordon (Yale University, EEUU), Ulky Buyuk (Institute of Higher European Studies, Holanda), Erin MacGrail (Agencia Canadiense CUSO, Canadá), Diana Bray (Stanford Law School, EEUU), Anielka Pacheco (Centro Nicaragüense de Derechos Humanos, CENIDH, Nicaragua), Liliana Servín (Comisión Estatal de Derechos Humanos de Querétaro, México), Sara Solz (George Washington University, EEUU), David Baluarte (American University, EEUU), Marie Rivera (Yale University, EEUU), Kathy Zeisel (New York University, EEUU), Andrew Tirrel (Columbia University, EEUU), Jennifer Ambacher (University of California, EEUU), Brandy Parentau (Universidad of Toronto, Canadá), Hugo Leal Neri (Universidad de Toronto, Canadá), Víctor Chiasson-LeBel (Universidad de Québec en Montreal, Canadá), Mark Molder (Human Rights Internet, Canadá), Laura Bugart (New York University, EEUU), Eva Whittal (Oxford University, Inglaterra), Stacy López (Northeastern University Boston, EEUU), Juan Armagnague (Universidad de Cuyo, Argentina), Holly Hatton (Arcadia University, EEUU), Rachel Kutzley (University of Notre Dame, EEUU), Sarah Fick (Brown University, EEUU), Cara Muldoon (The George Washington University, EEUU), Mónica Thurmond (The George Washington University, EEUU), Keli Lovejoy (American University, EEUU), Laura Mónica Chavéz Paz (Fiscalía Oral de Menores, Procuración General de la Nación, Argentina), Ana María Vidal Carrasco (DEMUS, Perú), Juana Acosta (Pontificia Universidad Javeriana, Colombia), Wendy Reyes (Ecuador), Luis Borja (Ecuador), María Eugenia Ferré (Argentina), Mónica Hernández (Pontificia Universidad Javeriana, Colombia), Cristian De Feudis (Universidad Diego Portales, Chile), Claudia Ahumada (Universidad Diego Portales, Chile), Anna Apodaca (American University Washington College of Lay, EEUU), David Gómez (Universidad de Zulia, Venezuela), Molly Okeefe (George Washington University, EEUU), Catherine Sales (Universite Paris X, Francia), Lisa Sandoval (Amherst College, EEUU), Ximena Casas (Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario, Colombia), Johana Sánchez (University of California Irvine, EEUU).

CEJIL é uma organização não-governamental sem fins lucrativos, com status consultivo perante a Organização dos Estados Americanos (OEA), junto às Nações Unidas e qualidade de observador ante a Comissão Africana de Direitos Humanos.

A edição da presente foi realizada com o apoio de

Comisión Europea



Programa de Dinamarca por
Derechos Humanos en
Centroamérica
PRODECA



1630 Connecticut Ave., NW, Suite 401
Washington D.C. 20009 - 1053

O conteúdo de este documento e responsabilidade do CEJIL e não representa necessariamente o ponto de vista da organização patrocinadora.